



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 13 de julho de 2021 | Distribuição Eletrônica | Ano I | Edição nº 38

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021



CIDADE SIMPATIA



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 13 de julho de 2021 | Distribuição Eletrônica | Ano I | Edição nº 38

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Decretos

Portarias

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

3
3
3
5
7
7
7

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 3.404, DE 12 DE JULHO DE 2021.**

Disciplina a realização de despesa em regime de adiantamento, institui a diária de viagem e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O regime de adiantamento consiste na disponibilização de dinheiro a servidor público nos casos previstos nesta Lei, precedida de empenhamento na dotação orçamentária própria, a fim de que ele realize despesas que não possam ou não convenham subordinar-se ao regime comum de aplicação.

§ 1º A disponibilização de dinheiro poderá ser efetuada também por meio de limites de saques em conta bancária do Município ou de cartões corporativos de débito, como se disciplinar em Decreto.

§ 2º Não se fará adiantamento a servidor público:

I - Em alcance;

II - Responsável por dois adiantamentos;

III - Indiciado em inquérito administrativo;

IV - Que, em até sessenta dias, complete tempo de contribuição para aposentar-se;

V - Em gozo de férias, licença-prêmio ou afastado de suas atividades por licença médica, licença maternidade ou qualquer outro tipo de afastamento.

Art. 2º Poderão se realizar em regime de adiantamento as despesas:

- a. extraordinárias ou urgentes;
- b. que devam ser efetuadas em outros municípios ou em locais distantes da repartição pagadora;
- c. com refeições;
- d. com transportes e com diárias de viagem;
- e. judiciais e de aquisições em leilões;
- f. de comissões e conselhos municipais;
- g. de viagens;
- h. miúdas e de pronto pagamento;
- i. de assistência social;
- j. excepcionais que não possam ou não convenham se subordinar ao regime normal, desde que autorizadas pela autoridade competente.

§ 1º Consideram-se despesas extraordinárias aquelas que, por sua natureza e pelo fato de serem inadmissíveis, não possam aguardar processamento normal, sob pena de prejuízo do serviço a que se pretende atender.

§ 2º Consideram-se despesas urgentes aquelas destinadas ao pronto atendimento de situações emergenciais que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços, bens ou equipamentos.

§ 3º Consideram-se como viagens a serviço, a locomoção do servidor ou do agente político para exercer atividades ou desempenhar atribuições de interesse da administração, fora do município, a serviço, ou em missão oficial ou de estudo, inclusive para fins de treinamento, reciclagem, qualificação profissional e pesquisa, desde que previamente designado ou autorizado.

§ 4º Consideram-se como despesas miúdas de pronto pagamento, aquelas relativas a aquisições de material de consumo em quantidade restrita para uso e aplicação imediata, os pequenos serviços de terceiros em geral, passagens, xerocópias e outras que não sejam de grande vulto e de necessidade imediata.

§ 5º Considera-se servidor público em alcança aquele que não prestou contas do adiantamento no prazo estabelecido, ou que teve as contas rejeitadas em virtude de desvio, desfalque e/ou má aplicação de recursos públicos verificada na prestação de contas.

§ 6º Não são passíveis de aquisição como despesa miúda e de pronto pagamento os bens de uso ou consumo remotos.

Art. 3º Os adiantamentos serão únicos ou de base mensal.

§ 1º Os únicos são aqueles concedidos para atendimento de determinadas despesas com prazos de aplicação fixados pela autoridade competente, compatíveis com a necessidade da aplicação e não superiores a sessenta (60) dias contados da entrega do numerário ao agente público.

§ 2º Os de base mensal são aqueles concedidos para aplicação em cada mês civil, podendo ser deferidos para uma sequência de meses, desde que não se ultrapasse o exercício financeiro.

§ 3º Nos adiantamentos de base mensal, o numerário deverá estar à disposição do responsável no primeiro dia de cada mês, em todos os períodos de aplicação deferidos.

Art. 4º Os responsáveis por adiantamentos prestarão contas:

I - No prazo de cinco (5) dias após a realização da última despesa, no caso dos únicos;

II - Até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao da aplicação, nos de base mensal.

Art. 5º Os adiantamentos serão movimentados preferencialmente em conta bancária especial, aberta em

nome do servidor público responsável.

Art. 6º As prestações de contas serão efetuadas segundo instruções expedidas e modelos aprovados pelo Secretário Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Em relação a cada documento de despesa, constará na prestação de contas a identificação de quem efetivamente realizou o gasto, bem como a identificação do seu ordenador, quando não for o próprio responsável pelo adiantamento.

Art. 7º O responsável que não prestar as contas no prazo ficará sujeito a processo administrativo para a apuração da falta e do alcance quando for o caso.

Parágrafo único. O recolhimento do saldo do adiantamento feito após o prazo de prestação de contas será efetuado com acréscimo de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 8º A realização de gastos em desacordo com a classificação orçamentária ou com desatendimento das normas legais, especialmente as que disciplinam a realização da despesa pública e das licitações, importará em responsabilidade pessoal.

Art. 9º Fica instituída a diária de viagem no Município de Barra Bonita, destinada aos servidores do Poder Executivo, ocupantes do cargo de Direção Veicular, que se deslocarem da sede do Município a serviço, para fazer face às despesas com alimentação, sem a necessidade de comprovação mediante Notas ou Cupons Fiscais.

§ 1º O pagamento das diárias instituídas por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo salário, vencimento e/ou remuneração para quaisquer efeitos.

§ 2º Os valores das diárias variar-se-ão de acordo com o horário abrangido pelo deslocamento ou carga horária de duração.

Art. 10. As despesas relativas ao regime de adiantamento e à diária de viagem serão regulamentadas por meio de Decreto do Poder Executivo, inclusive no tange às suas aplicações, valores e limites.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.752, de 14 de setembro de 1995.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
12 de julho de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

Decretos

DECRETO Nº 6.012, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a suplementação de crédito no orçamento/programa vigente.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei nº 3.384, de 09 de dezembro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica suplementado no orçamento/programa vigente, crédito no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), sendo as especificações das suplementações as discriminadas nos anexos que este acompanham.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
12 de julho de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo



CLASSIFICACAO						ESPECIFICACAO DA ACAA	VALOR LANCCADO				
ORGAA	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA							
S U P L E M E N T A C A O											
32.01.00	3.3.90.00.00	15 452 5001 - 2169	01	00234	MANUTENCAO DE ATERRO SANITARIO		320.000,00				
TOTAL							320.000,00				
R E C U R S O S U T I L I Z A D O S											
EXCESSO DE ARRECADACAO		ANULACAO		SUPERAVIT FINACEIRO		OPERACAO DE CREDITO		SUPERAVIT ORCAMENTARIO		TOTAL	
0,00		0,00		320.000,00		0,00		0,00		320.000,00	
TOTAL										0,00	

ANEXO I							
(ACRESCIMO)							
ENTIDADE : 01 PREFEITURA MUNICIPAL							
Orgao	Economica	Funcional	Ponte	Cod.Aplic.	Despesa	Descricao da Acao	Valor Lancado
32.01.00	3.3.90.39.00	15 452 5001 2169	01	1100000	00234	MANUTENCAO DE ATERRO SANITARIO	320.000,00

ANEXO I										CREDITO SUPLEMENTAR	
PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ORGAO		:	32.00	SECRETARIA DE CONTROLE AMBIENTAL							
UNIDADE		:	32.01	SECRETARIA DE CONTROLE AMBIENTAL							

FUNCIONAL		PROGRAMATICA		CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO			VALOR
				ECON.	NAT.	DE					R\$
Funcao/Subfuncao		Programa/ Acao		DESP.		APLIC.					

15								URBANISMO			
15.452								SERVICOS URBANOS			
15.452		5001						CIDADE LIMPA			
15.452		5001.2169						MANUTENCAO DE ATERRO SANITARIO			
				3				DESPESAS CORRENTES			
				3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
				3	3	90		APLICACOES DIRETAS			
							01	TESOURO			320.000,00

TOTAL GERAL										320.000,00	

Portarias

PORTARIA Nº 9.002, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Exonera servidor que especifica.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que acrescentou o § 14, ao artigo 37 da Constituição Federal, prevendo o rompimento do vínculo de emprego do servidor público que se aposentar utilizando o tempo de contribuição decorrente da relação empregatícia com o Município;

CONSIDERANDO a Decisão administrativa prolatada nos autos do Processo nº 4.616/2021 e fundamentação nela contida,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica o servidor ADILSON FONTANA, portador do RG/SP nº 16.159.754-3, ocupante do emprego público efetivo de Secretário da Junta do Serviço Militar, admitido através da Portaria nº 4.298, de 17 de agosto de 2009, exonerado de seu emprego, a partir da presente data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 12 de julho de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 080/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada, devidamente registrada no CREA/CAU, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para execução de recapeamento asfáltico em diversas vias públicas do Município de Barra Bonita - SP, nos exatos termos do projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, plano de trabalho, cronograma físico financeiro e demonstrativo de composição do BDI. Encerramento: Entrega dos envelopes documentação e proposta: Até o dia 30 de julho de 2021 às 9:00 horas. Abertura dos envelopes: Dia 30 de julho de 2021, às 9:15 horas.

EDITAL Nº 081/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia elétrica devidamente registrada no CREA para melhorias na iluminação pública da avenida industrial Dr. José Erineu Ortigosa, neste Município, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, nos exatos termos dos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, planos de trabalho, cronogramas físico financeiro e demonstrativos de composição do BDI. Encerramento: Entrega dos envelopes documentação e proposta: Até o dia 02 de agosto de 2021 às 9:00 horas. Abertura dos envelopes: Dia 02 de agosto de 2021, às 9:15 horas.

EDITAL Nº 082/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de instalação de diversos aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar. Entrega dos envelopes de documentos, propostas e credenciamento: Dia 03 de agosto de 2021, às 09:00 horas, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura.

Os editais completos estão disponíveis para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: www.barrabonita.sp.gov.br/transparencia/editais-e-licitacoes. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (14) 3604-4000. Barra Bonita, 12 de julho de 2021. José Luis Ricci - Prefeito Municipal.

EXPEDIENTE

PAULO ROBERTO CONDUTA

Secretário Municipal de
Mobilidade Urbana e Segurança

MUNIR ARRADI JUNIOR

Secretário Municipal
de Obras e Serviços

CARLOS ALBERTO CESCATO

Secretário Municipal de
Esporte, Lazer e Juventude

**MARIA APARECIDA CANDIDO
VICTORINO DE FRANÇA**

Secretária Municipal de Cultura

MARIO FERNANDES NETO

Secretário Municipal de
Administração

SANER GUSTAVO SANCHES

Chefe de Gabinete

**MARCELO VARRASCHIN
LEITE DE PAULA**

Secretário Municipal de
Gestão de Convênios

LOURIVAL ARTUR MORI

Secretário Municipal
de Justiça E Cidadania

MATHEUS BLAZISSA MARTINI

Secretário Municipal
do Meio Ambiente

PAULO SÉRGIO DE JESUS

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Urbano

**LUIS ANTONIO APARECIDO
RODRIGUES**

Secretário Municipal de
Relações Públicas e Comunicação

JOSÉ LUIS JACOMINI

Secretário Municipal de Turismo

GUSTAVO FELIX MARÇON

Secretário Municipal de Educação

MAYARA WITT SAID

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social

JOSÉ AUGUSTO BATTAIOLA

Secretário Municipal de Finanças

PAULO ROBERTO MARTINI

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico,
Formação Profissional e
Tecnologia da Informação

NILSON ANTONIO ERENO

Secretário Municipal de Saúde

**ANTONIO SERGIO
PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

E-mail: imprensa@barrabonita.sp.gov.br

Site: www.barrabonita.sp.gov.br